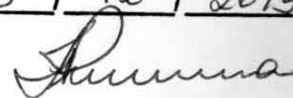


LEI SANCIONADA

Em 15 / 12 / 2015



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 265 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 189/2011, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguacema dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 189/2011 de 04/02/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município inc

*luído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 12,86% (doze inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,40% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2015	1,40%
2016	1,70%
2017	2,00%
2018	2,30%
2019	3,30%
2020	4,30%
2021	5,30%
2022	6,30%
2023	7,30%
2024	8,30%
2025	9,30%
2026	10,30%
2027	11,30%
2028	12,30%
2029 a 2048	13,23%

Art. 2º Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.


ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA
 Prefeita Municipal

ATESTO QUE FOI PUBLICADO	
☐ DECRETO Nº	
☐ PORTARIA Nº	
☒ LEI Nº	265/2015
☐ OUTROS Nº	
EM 15 12 2015	
Assinatura: <i>Priscilla Cruz Mesquita</i>	
SERVIDOR	
Matrícula: 376	Decreto: 0013-14

Assessoria do Gabinete